

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00053-00258667/2022-52

BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em decorrência da habilitação da empresa SINGULAR ENDOSERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.207.298/0001-20, no pregão 06/2023, a fim de que a matéria seja novamente apreciada pela ilustre área técnica e pregoeiro, para que seja dado provimento ao recurso que aqui será exposto

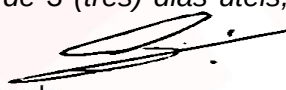
I. DO BREVE RESUMO

1. Foi exarada decisão pelo PREGOEIRO e ÁREA TÉCNICA desse excelentíssimo Corpo de Bombeiros que decidiu pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO** da SINGULAR ENDOSERVICE LTDA.
2. Entretanto, com o devido respeito, a empresa SINGULAR ENDOSERVICE LTDA, não apresentou a documentação de habilitação conforme exigido em Edital.

II. DA TEMPESTIVIDADE

3. Considerando que na data de 28 de novembro de 2023 essa instituição tornou público a decisão de Aceite e Habilitação da recorrida, a BK Engenharia teve sua intenção de recurso aceita, tendo até a data de 5 de dezembro de 2023 para registrar o recurso, conforme previsto no item 16. do Edital e Art. 44 do Decreto 10.024/2019, in verbis:

“16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais



Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.”

III. DOS FATOS

4. A empresa SINGULAR ENDOSERVICE LTDA em 27 de novembro de 2023, às 09h15, no sistema ComprasNet, participou do Pregão Eletrônico nº 06/2023, objeto do processo administrativo nº 00053-00258667/2022-52, sagrando-se classificada em 1º lugar para o lote 01, com oferta do valor global de R\$ 747.000,000, entretanto a empresa teve sua proposta e documentação aceita, sendo declarada habilitada sem a devida apresentação da documentação exigida em Edital, em especial os itens:.

“15.3. DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

(...)

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o grupo que pretenda concorrer;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 15.4.1.3.3 deste Edital;

(...)

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF).”

5. A empresa registrou no sistema SICAF o balanço patrimonial que não está na forma da Lei.

6. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, **este registrado na Junta Comercial**, conforme inciso I, art. 31 da Lei de Licitações 8.666/93,



“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

“I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

7. Para cumprimento da lei a empresas devem incluir BALANÇO NA FORMA DA LEI com a Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90); Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83); Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

8. O QUE NÃO FOI CUMPRIDO PELA EMPRESA SINGULAR ENDOSERVICE LTDA, pois apresentou um documento sem qualquer validade, por não está na forma da Lei , VIDE ANEXO I.

9. No livro Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, elaborada pelo Tribunal de Contas da União, página 439, estabelece quanto a expressão “na forma da lei”:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

Estabelece a Lei nº 8.666/1993 que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na ‘forma da lei’.

Quanto à elaboração desses documentos, as normas relativas variam em função da forma societária adotada pela empresa. Assim, dependendo do tipo de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para a validade desses demonstrativos. Caberá ao ato convocatório da licitação disciplinar o assunto.

Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- *registrados e arquivados na junta comercial;*
- *publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;*

- *publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.*

Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

10. O TCU decidiu, TCU 025.3000/2017-2, que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, para terem validade, devem ser elaborados em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal, em vigência na data de seu encerramento. A disposição contida no § 2º do art. 1.184 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

11. Outra exigência em descumprimento é a ausência de Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF.

12. Sem a devida comprovação de que a empresa não está inscrita na dívida ativa do DF, a lei determina que o órgão não poderá contratar com essa empresa, vide art. 173,

“Art. 173. O agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, ou em débito com o sistema de seguridade social conforme estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.”

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

13. Deve-se abordar o inafastável respeito e vinculação ao ato convocatório da presente licitação.

14. O art. 3º da Lei de Licitações arrola os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública nos processos licitatórios, dentre eles o princípio da vinculação ao ato convocatório.

15. Tal princípio é de simples assimilação: todas as regras previstas no edital devem ser observadas. Esse princípio é, em outro dizer, um desdobramento de outros dois princípios que dirigem a atividade administrativa pública, e que são provenientes da Constituição Federal. São os princípios da isonomia e da eficiência administrativa, instituídos pelo art. 37 da Constituição Federal, devendo

esses preceitos, portanto, serem obrigatoriamente observados em primeiro plano por parte de todos os envolvidos com a coisa pública, incluindo a própria Administração, principalmente quando da execução de licitações.

16. O princípio da vinculação ao ato convocatório protege a isonomia entre os licitantes que eventualmente pode ser ameaçada ao longo das licitações. O princípio em comento determina que o edital vinculará as decisões futuras do ente administrativo durante o processo licitatório (também ao longo do cumprimento do contrato administrativo resultante do processo licitatório).

17. Os licitantes devem cumprir o edital à risca tanto quanto as comissões de licitação devem se assegurar que estão contratando licitante que tenha cumprido à risca, como forma de assegurar a isonomia e a eficiência do processo licitatório.

18. O conteúdo desse princípio é reafirmado no art. 41, da Lei de Licitações, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

19. Ora, se a documentação era obrigatória para todas as empresas, como uma empresa foi declarada HABILITADA estando faltando documentos?

20. O edital é claro e veda a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme item 27.2 e 27.3

*“27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM TER SIDO APRESENTADOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO.***

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.”

21. Qualquer inclusão de Balanço Patrimonial ou de Certidão Negativa do GDF, altera a validade jurídica desse documentos, pois serão emitidos posterior a abertura do certame.



V. DOS PEDIDOS

22. Por todo o exposto, estando demonstrado que a licitante SINGULAR ENDOSERVICE LTDA deixou de apresentar documentos de habilitação, requer que, nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Ilmo. Pregoeiro reconsidere a decisão anteriormente proferida, para recusar a proposta da licitante e a declare INABILITADA pelas razões evidenciadas no presente recurso administrativo.

23. Caso assim não entenda, nos termos do mesmo art. 109, §4º, da Lei de Licitações, requer seja encaminhado à autoridade superior, à qual se requer a reforma da decisão recorrida para inabilitar a SINGULAR ENDOSERVICE LTDA.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2023.


BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA

Eng.º. Sebastião Aguiar Da Fonseca Dias Junior

ANEXO I –
BALANÇO SINGULAR ENDOSERVICE LTDA REGISTRADO NO SICAF

DECLARAÇÃO

A empresa SINGULAR ENDOSERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.207.298/0001-20, vem através deste instrumento declarar que apesar dos índices no item 10.11.3. estarem inferiores a 1 (um), a mesma possui PATRIMONIO LÍQUIDO maior que o mínimo de 5% do valor da proposta deste edital, atendendo assim o previsto no item 10.11.3.1., como valores podem ser verificados em Balanço Patrimonial apresentado juntamente com os demais documentos solicitados para participação nesta licitação.

Goiânia/GO, 06 de junho de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa



Assinatura e carimbo do contador responsável pela empresa

Nome: Luciene de Lima Canêdo

CPF: 000.975.091-67

C GO: 18902/O-1

Luciene de Lima Canêdo

CRC - GO 018902 / O-1

CPF: 000.975.091-67

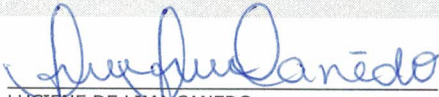
BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	408.918,85D
ATIVO CIRCULANTE	12.633,46D
DISPONÍVEL	1.495,51D
CAIXA	646,79D
CAIXA GERAL	646,79D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	848,72D
BANCO INTER AG 0001 C/C 9842016-0	848,72D
CLIENTES	11.137,95D
DUPLICATAS A RECEBER	11.137,95D
CLIENTES DIVERSOS	11.137,95D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	396.285,39D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	354.299,39D
OUTROS CRÉDITOS	354.299,39D
CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	0,00
EMPRESTIMO SINGULAR PRODUTOS	109.892,47D
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	0,00
EMPRESTIMO DE SOCIOS	244.406,92D
IMOBILIZADO	41.986,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	23.986,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	23.986,00D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	18.000,00D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	18.000,00D

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	408.918,85C
PASSIVO CIRCULANTE	31.083,89C
FORNECEDORES	1.800,02C
FORNECEDORES	1.800,02C
FORNECEDORES DIVERSOS	1.800,02C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.120,60C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	8.120,60C
IRRF A RECOLHER	713,61C
SIMPLES A RECOLHER	7.406,99C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	21.163,27C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	11.033,19C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	10.971,99C
FERIAS A PAGAR	61,20C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	10.130,08C
INSS A RECOLHER	6.089,10C
FGTS A RECOLHER	4.040,98C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	377.834,96C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	277.834,96C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	277.834,96C
LUCROS ACUMULADOS	277.834,96C

FABIO DE SOUZA TEIXEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 967.095.966-72


LUCIENE DE LIMA CANEDO
Reg. no CRC - GO sob o No. 018902
CPF: 000.975.091-67

Luciene de Lima Canedo
CRC - GO 018902 / O - 1
CPF 000.975.091-67

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA	<u>874.747,64</u>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	<u>(77.582,23)</u>
= RECEITA LÍQUIDA	<u>797.165,41</u>
(-) CMV	<u>(246.626,19)</u>
= LUCRO BRUTO	<u>550.539,22</u>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	<u>(364.123,01)</u>
DESPESAS COM PESSOAL	<u>(205.912,01)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<u>(158.211,00)</u>
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	<u>(8,28)</u>
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	<u>186.407,93</u>
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	<u>186.407,93</u>
= RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>186.407,93</u>
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>186.407,93</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>186.407,93</u>

FABIO DE SOUZA TEIXEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 967.095.966-72


LUCIENE DE LIMA CANEDO
Reg. no CRC - GO sob o No. 018902
CPF: 000.975.091-67

Luciene de Lima Canedo
CRC - GO 018902 / O-1
CPF: 000.975.091-67

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	204.642,15D
ATIVO CIRCULANTE	44.485,14D
DISPONÍVEL	27.712,67D
CAIXA	25.040,76D
CAIXA GERAL	25.040,76D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.671,91D
BANCO INTER AG 0001 C/C 9842016-0	2.671,91D
CLIENTES	15.529,53D
DUPLICATAS A RECEBER	15.529,53D
CLIENTES DIVERSOS	15.529,53D
OUTROS CRÉDITOS	1.242,94D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	1.242,94D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	1.242,94D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	160.157,01D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	119.631,01D
OUTROS CRÉDITOS	119.631,01D
CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	0,00
EMPRESTIMO SINGULAR PRODUTOS	61.414,53D
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	0,00
EMPRESTIMO DE SOCIOS	58.216,48D
IMOBILIZADO	40.526,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.526,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.526,00D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	18.000,00D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	18.000,00D

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	204.642,15C
PASSIVO CIRCULANTE	13.215,12C
FORNECEDORES	2.650,71C
FORNECEDORES	2.650,71C
FORNECEDORES DIVERSOS	2.650,71C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	876,26C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	876,26C
IRRF A RECOLHER	113,10C
SIMPLES A RECOLHER	763,16C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	9.688,15C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4.797,68C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	4.115,03C
FERIAS A PAGAR	682,65C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4.890,47C
INSS A RECOLHER	3.460,26C
FGTS A RECOLHER	1.430,21C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	191.427,03C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	91.427,03C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	91.427,03C
LUCROS ACUMULADOS	91.427,03C

FABIO DE SOUZA TEIXEIRA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 967.095.966-72

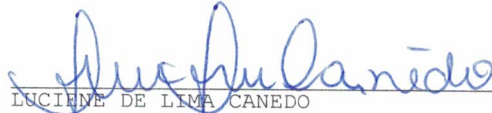

 LUCIENE DE LIMA CANEDO
 Reg. no CRC - GO sob o No. 018902
 CPF: 000.975.091-67

Luciene de Lima Canedo
 CRC - GO 018902 / O -1
 CPF:000.975.091-67

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA BRUTA	<u>490.968,67</u>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	<u>(13.796,93)</u>
= RECEITA LÍQUIDA	<u>477.171,74</u>
(-) CMV	<u>(137.792,15)</u>
= LUCRO BRUTO	<u>339.379,59</u>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	<u>(247.847,69)</u>
DESPESAS COM PESSOAL	<u>(150.316,45)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<u>(97.531,24)</u>
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	<u>(104,87)</u>
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	<u>91.427,03</u>
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	<u>91.427,03</u>
= RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>91.427,03</u>
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>91.427,03</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>91.427,03</u>

FABIO DE SOUZA TEIXEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 967.095.966-72


LUCIENE DE LIMA CANEDO
Reg. no CRC - GO sob o No. 018902
CPF: 000.975.091-67

Luciene de Lima Canedo
CRC - GO 018902 / 0-2
CPF: 000.975.091-67